



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.714/95 -

"Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dispõe sobre o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO, SUA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA.

Artigo 1º) - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da assistência social no município, de caráter permanente, deliberativo, normativo fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Artigo 2º) - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS é composto de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, cujos nomes são encaminhados à Secretaria Municipal de Promoção Social, de acordo com os seguintes critérios:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público - assim especificados:

- a) - 01 (um) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL;
- b) - 01 (um) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- c) - 01 (um) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- d) - 01 (um) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;
- e) - 01 (um) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DA TERCEIRA IDADE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

f) - 01 (um) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organização de usuários, das entidades de organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob a fiscalização de representantes do Ministério Público, assim distribuídos:

- a) - 04 (quatro) representantes das entidades de assistência social e filantrópica, reconhecidas pelo Conselho Nacional de Serviço Social - CNAS e pela Coordenadoria de Ação Regional - CAR da Secretaria - da Criança, Família e Bem-Estar Social;
- b) - 01 (um) representante dos trabalhadores do setor de Assistência Social;
- c) - 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários dos seguintes segmentos: criança e adolescente, pessoa portadora de deficiência, idoso e família de baixa renda.

§ 1º) - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, exercerão mandato por 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º) - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS será presidido por um dos integrantes, eleito entre seus membros para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º) - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante.

§ 4º) - Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§ 5º) - O regimento interno especificará os casos de substituição e perda do mandato dos Conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Artigo 3º) - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, contará com uma Secretaria Executiva a qual terá a sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Artigo 4º) - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- I - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;
- III - credenciar equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS, do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ou de entidades ou organizações, para a elaboração de laudo visando a concessão de prestação continuada - às pessoas portadoras de deficiência;
- IV - fixar normas para a inscrição das entidades e organizações de assistência social no âmbito Municipal;
- V - proceder a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
- VI - fiscalizar as entidades e organizações assistenciais, na forma prevista em Lei ou Regulamento;
- VII - regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na Seção II da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1.993 - LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- VIII - estabelecer critérios para destinação de recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- IX - orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;
- X - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os Programas Anuais e Plurianuais da aplicação dos recursos no Fundo Municipal de Assistência Social;
- XI - definir os programas de assistência social, previstos no Artigo 24 da Lei 8.742/93 - LOAS, obedecendo - aos objetivos e princípios desta, com prioridade para a inserção profissional e social;
- XII - delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência, dos programas de assistência social (Artigo 24 da Lei 8.742/93 - LOAS), a fim de qualificar e melhorar os -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

benefícios e os serviços assistenciais;

XIII - articular os programas de assistência social voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício de prestação continuada estabelecida no Artigo 20 da LOAS;

XIV - aprovar planos objetivando a celebração de - contratos ou convênios entre o município e as entidades e organizações de assistência social;

XV - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XVI - estabelecer critérios para a transferência - de recursos públicos ou subvenções às entidades prestadoras de serviços de assistência social, atuantes no Município;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária - de assistência social do Município encaminhadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social;

XVIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIX - normatizar as ações e regular a prestação - de serviços de natureza pública e privada no campo de assistência social do Município;

XX - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta dos seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social do Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XXI - divulgar no Diário Oficial do Município, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal - de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

CAPÍTULO II

**DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL
PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL.**

Artigo 5º) - A Secretaria Municipal da Promoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

Social é o Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º) - À Secretaria Municipal da Promoção Social compete:

I - coordenar e articular as ações no campo da Assistência Social, no âmbito do Município;

II - propor ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS a Política Municipal de Assistência Social, - suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de - benefícios, serviços, programas e projetos;

III - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social, submetendo-o à apreciação do Conselho;

IV - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas - da Seguridade Social;

V - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS;

VI - encaminhar à apreciação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

VII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;

VIII - formular política para a qualificação sistêmica e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

IX - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para a área;

X - coordenar e manter utilizado o sistema de - cadastro das entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo município;

XI - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando a elevação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

XII - expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONSELHO MUNICIPAL - DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS;

XIII - elaborar e submeter ao CONSELHO MUNICIPAL - DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XIV - operar os benefícios eventuais previstos no Artigo 22 da Lei 8.742/93 - auxílio por natalidade ou morte.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 7º) - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela gestão dos recursos destinados à assistência social.

§ 1º) - Cabe à Secretaria Municipal de Promoção Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

§ 2º) - O Poder Executivo disporá no prazo de - 120 dias a contar da publicação desta Lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social;

Artigo 8º) - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal destinada à assistência social e créditos suplementares que forem destinados;

II - repasses provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional de Assistência Social;

III - doações, auxílios, contribuições e legados - que lhe venham a ser destinados;

IV - doações de entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7 -

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 9º) - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será realizada - com observância das normas que regem o sistema de administração financeira e orçamentária.

CAPÍTULO IV

Artigo 10) - O poder Executivo terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei para nomear e dar posse ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS e disciplinar a estrutura da Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Promoção Social tomar as providências necessárias para - que a sociedade civil proceda a escolha e indicação dos seus representantes, nos termos do Artigo 2º, II, desta Lei.

Artigo 11) - Da sua instalação à aprovação do - seu regimento interno, o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, terá suas reuniões presididas pelo representante eleito entre seus membros.

Parágrafo Único - O Conselho terá 30 (trinta) - dias a partir da sua instalação para discutir e aprovar o seu regimento interno.

Artigo 12) - A Secretaria Municipal de Promoção Social, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da instalação do Conselho Municipal, proporá a Política Municipal de Assistência Social para aprovação pelo Conselho.

Artigo 13) - O Regulamento Municipal disciplinará no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta, - a forma de fiscalização das entidades ou organizações de assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8 -

Artigo 14) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de novembro de 1.995.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.

lrs/.-